



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

CONTRATO Avulso N.º 01/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

Entre:

Primeiro Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, adiante designada por AHBVS, Pessoa Coletiva número 511035373, representada neste ato por **Martinho Mendonça de Freitas**, natural da _____, residente _____, número _____, Freguesia e Concelho _____, portador do CC número _____, na qualidade de Presidente da Direção, no uso da competência que lhe advém, conforme ata da tomada de posse nesta função, datada de quinze de setembro de dois mil e treze, **adiante designado por primeiro outorgante:**-----

e -----

Segundo Outorgante: Vianas, S.A. Pessoa Coletiva número 501745068, com sede na Avenida Associação Comercial e Industrial de Gondomar, Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, Concelho de Gondomar, Distrito do Porto, representada neste ato por **Américo Ramos Alves Viana**, portador do Cartão de Cidadão número _____, com domicílio _____, Freguesia _____, Concelho de _____, na qualidade de representante legal desta sociedade, doravante Segundo Outorgante. -----

Considerando: -----

- a) A deliberação de adjudicação, de 25 de outubro de 2023, do primeiro outorgante. -----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo primeiro outorgante na mesma data e pelo segundo outorgante em 27 de outubro de 2023. -----
- c) Que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social, conforme declaração nº 034346564ASCD23, emitida pela Segurança Social a 24 de outubro de 2023, válida por quatro meses e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão do Serviço de Finanças de Gondomar – 2 (3468), de 11 de setembro de 2023, com o Código de Validação nº URKFPUAMTIQS, válida por três meses. -----
- d) Considerando ainda que a despesa inerente a este contrato será satisfeita pela dotação orçamental própria desta Associação Humanitária e através de transferência do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM, no âmbito do projeto do Orçamento Participativo da RAM. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----



Estrada José Gonçalves Valente, nº 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de equipamentos operacionais, para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana (AHBVS) de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II, Caderno de Encargos (C.E.), LOTE A, que à frente se transcrevem, e proposta do adjudicatário. -----

Cláusula 2.^a

Prazos

1 – O contrato tem início com a sua publicação no portal dos Contratos Públicos, mantendo-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao primeiro outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 – Sem prejuízo do referido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o fornecimento dos equipamentos operacionais no âmbito do presente procedimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos a contar da data do início de vigência do contrato. ----

Cláusula 3.^a

Obrigação principal segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, com a assinatura do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de entrega dos bens indicados no caderno de encargos. -----

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

1- O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, de acordo com os requisitos técnicos previstos no caderno de encargos. -----

2- O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3- Os bens objeto do contrato não devem conter quaisquer substâncias consideradas oficialmente tóxicas ou perigosas para a saúde das pessoas. -----

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede do primeiro outorgante. -----

2- A entrega dos bens objeto do contrato será feita de acordo com o indicado no caderno de encargos.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 6.ª

Inspeção e aceitação dos bens

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante deverá proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis, à inspeção dos mesmos com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas no caderno de encargos e se reúnem as especificações técnicas ali definidas. -----

2- Após a inspeção referida no número anterior, o primeiro outorgante, se não detetar defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, notifica o segundo outorgante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, da respetiva aceitação. -----

3- Sendo detetados defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, o primeiro outorgante procederá de acordo com o previsto na cláusula seguinte. -----

4- A aceitação referida no n.º 2 da presente cláusula não prejudica, *a posteriori*, o direito do primeiro outorgante proceder à devolução dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com a cláusula seguinte. -----





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

Cláusula 7.ª

Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens

- 1- Sempre que o primeiro outorgante verifique defeitos de conceção ou de fabrico ou problemas técnicos com os bens objeto dos contratos, esta procederá à sua devolução ao segundo outorgante, concedendo-lhe um prazo razoável para a substituição dos mesmos ou entrega dos bens em falta. ----
- 2- O segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo concedido pelo primeiro outorgante às substituições necessárias para cumprimento das especificações técnicas exigidas ou, no caso da não entrega da quantidade de bens solicitada, proceder à entrega dos restantes bens. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço de 15.845,40 €, acrescido da taxa de IVA, de 5 %. -----
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos contratualmente estabelecidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após a receção e aceitação, por parte do primeiro outorgante, dos bens objeto do contrato. -----
- 2 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Sigilo



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação obedece ao disposto e aos termos previstos nos artigos 316.º a 324.º do CCP. -----

Cláusula 13.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, o valor diário de 0,5 (meio) por mil do valor contratado, até ao máximo de 5% (cinco por cento) desse valor. ---
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% (dez por cento) do valor contratado. ----
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. --
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; ---
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 15.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução no presente contrato. ---



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 -São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2 -Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 17.^a

Documentação

1 -O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante a documentação necessária para esta poder utilizar o equipamento objeto do presente Procedimento, nomeadamente instruções. -----

2 – O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução dos contratos previstos na lei, a o primeiro outorgante, pode resolver o contrato no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----

a) Atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 (duas) semanas ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----

b) Não entrega, no prazo concedido pelo primeiro outorgante, de novos bens em substituição dos bens devolvidos por defeitos de conceção ou de fabrico ou por problemas técnicos. -----





**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94**

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação do primeiro outorgante enviada ao segundo outorgante. -----

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Funchal.

Cláusula 20.^a

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c) O Caderno de Encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

1 - Foi designado como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas,





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato, o Sr. Ricardo António Brazão Batista Rosa, com o endereço eletrónico: adjuntocomando@bvs.pt. -----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 24.ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado através deliberação da Direção da AHBVS proferida, em reunião de 14 de setembro de 2023. -----
- 3- O fornecimento de bens objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Direção da AHBVS, proferida na reunião de 25 de outubro de 2023. -----
- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Direção da AHBVS de 25 de outubro de 2023. -----
- 5- O encargo resultante do presente contrato é de 15.845,40 € a que acresce o valor do IVA, à taxa de 5%. -----
- 6- O presente contrato será suportado através de rubrica própria da AHBVS, e no âmbito da Orçamento Participativo da RAM. -----
- 7- As verbas acima indicadas irão ser realizadas no ano económico da celebração do presente contrato. -----





**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

Este contrato foi assinado por ambos os outorgantes, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos e ter sido dispensada a caução conforme ponto 10 do Convite, tendo sido elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes. -----

Santana, 31 de outubro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana

(Martinho Mendonça de Freitas)

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Representante Legal da Empresa Vianas, S.A.

(Américo Ramos Alves Viana)



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

LOTE A

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1.	EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS
1.1	Plataforma de resgate de bombeiro p/ desencarceramento Rebatível, pernas ajustáveis em altura e antiderrapante; Construída em liga de alumínio, leve e robusta; Deverá possuir guarda corpos, com possibilidade de ser rebatido para facilitar o seu transporte e armazenamento; Com possibilidade para ser dobrada de forma a facilitar o seu transporte e poupar espaço quando armazenada; Capacidade de carga igual ou superior a 500 Kg; Altura mínima superior a 800 mm; Altura máxima inferior a 1500 mm; Dimensões da plataforma: largura superior a 800 mm e comprimento inferior a 1800 mm; Peso total inferior a 50 Kg; Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.2	Aparafusadora/ chave de impacto sem fio Amplitude de regulação de binário, min./máximo, 1.º nível: 0/130 Nm; Amplitude de regulação de binário, min./máximo, 2.º nível: 0/160 Nm; Amplitude de regulação de binário, min./máximo, 3.º nível: 0/210 Nm; Número de impactos nominal (1.º nível) 0-2.200 ipm; Número de impactos nominal (2.º nível) 0-3.100 ipm; Número de impactos nominal (3.º nível) 0-4.100 ipm; Peso sem bateria, inferior a 1.3 Kg; Porta ferramentas; ¼" sextavado e ½" quadrado;





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

	<p>Fornecida no mínimo com: 2 x bateria de lítio 18V 4.0 Ah (tem de ser compatíveis com a serra de sabre descrita no ponto 1.4), 1 x carregador rápido, 1 x módulo Bluetooth e 1 x caixa de acondicionamento/ transporte;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.3	<p>Conjunto de pontas de aparafusadora de impacto pick and click</p> <p>Conjunto deverá ser composto no mínimo pelas seguintes peças:</p> <p>PH2 (x2) / PZ2 (x2) / T20, T25, T30 / PH1, PH2 (x3), PH3 / PZ2 (x2) / PZ3 / T15, T20 (x2), T25 (x2), T30 (x2), T40 / PH1-PH2 / PH2-PH3 / PH2-PZ2 (x2) / SL1x5,5 / T15-T20 (x2) / T25-T30 / Chaves sextavadas 8/10/13 mm / Suporte universal libertação rápida / Suporte universal magnético standard.</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.4	<p>Serra de sabre sem fio</p> <p>Profundidade corte em madeira igual ou superior a 250 mm;</p> <p>Profundidade de corte em perfis e tubos metálicos igual ou superior a 130 mm;</p> <p>Comprimento do curso igual ou superior a 28 mm;</p> <p>Número de cursos (1.º velocidade / 2.º velocidade) igual ou superior a 2.400 / 2.700 c.p.m.;</p> <p>Peso sem bateria, inferior a 3 Kg;</p> <p>Fornecida no mínimo com: 2 x bateria de lítio 18V 5.0 Ah (têm de ser compatíveis com a aparafusadora/ chave de impacto descrita no ponto 1.2), 1 x carregador rápido, e 1 x caixa de acondicionamento/ transporte;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.5	<p>Placa retrorrefletora com suportes e inscrição "ACIDENTE"</p>
1.6	<p>Placa de ancoragem múltipla</p> <p>Deverá possuir no mínimo 3 pontos de ancoragem;</p> <p>Fabricada em alumínio;</p> <p>Resistência à rotura igual ou superior a 35 kN;</p> <p>Peso inferior a 65 gramas;</p> <p>Certificações: CE e NFPA 2500;</p>





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

	Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.7	Placa de ancoragem múltipla Deverá possuir no mínimo 5 pontos de ancoragem; Fabricada em alumínio; Resistência à rotura igual ou superior a 45 kN; Peso inferior a 185 gramas; Certificações: CE e NFPA 2500; Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.8	Roldana dupla em linha Compatível com cordas de diâmetro entre 9 a 12 mm; Peso igual ou inferior a 350 gramas; Certificações: EN 12278 e UIAA; Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.9	Roldana dupla paralela de placa lateral oscilante Compatível com cordas de diâmetro entre 9 a 16 mm; Peso igual ou inferior a 450 gramas; Certificações: EN 12278 e UIAA; Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.10	Roldana simples com placa lateral fixa Compatível com cordas de diâmetro entre 7 a 13 mm; Peso igual ou inferior a 100 gramas; Certificações: EN 12278 e UKCA; Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
1.11	Corda semiestática de 100 metros Diâmetro: 10.5 mm; Peso por metro igual ou inferior a 80 gramas;





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

	<p>Alongamento estático igual ou inferior a 3.5%;</p> <p>Certificações: EN 1891 tipo A, UKCA e NFPA 2500.</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.12	<p>Anel de fita/ cinta costurada 20x1.200mm</p> <p>Certificações: EN 795:2012 tipo B e EN 566;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.13	<p>Anel de fita/ cinta costurada 20x800mm</p> <p>Certificações: EN 795:2012 tipo B e EN 566;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.14	<p>Anel de fita/ cinta costurada 20x600mm</p> <p>Certificações: EN 795:2012 tipo B e EN 566;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.15	<p>Maca para resgate e salvamento em montanha com punhos/ alças de transporte ao ombro</p> <p>Com alças ergonómica com secção variável (oval-redonda) para melhor distribuição de carga nos ombros e um transporte confortável;</p> <p>Fecho lateral equipado com 4 controlos deslizantes que permitem a abertura parcial para inspeção e gestão da vítima;</p> <p>Cintas de imobilização em diferentes cores para operação imediata;</p> <p>Fabricada em alumínio;</p> <p>Comprimento total: 3.1 metros;</p> <p>Dimensões em posição de fechada dentro do saco, igual ou inferior a 850x550x220 mm;</p> <p>Peso sem saco de transporte, igual ou inferior a 16 Kg;</p> <p>Com a proposta é obrigatória a apresentação da ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.</p>
1.16	<p>Lanterna individual</p> <p>Lanterna Atex do tipo angular, com cabeça fixa de baixo perfil a 90º;</p> <p>Corpo em nylon resistente ao impacto:</p>





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

	<p>Botão On/Off de pressão vertical e com dimensão que permite o seu acionamento com luvas;</p> <p>Lente em policarbonato com tratamento antirrisco;</p> <p>No mínimo três modos de funcionamento: intensidade máxima, mínima e estroboscópica;</p> <p>Led de alta intensidade, com tempo de vida útil expectável igual ou superior a 50.000 horas.</p> <p>Capacidade de iluminação/ alcance:</p> <p>Intensidade máxima – igual ou superior a 225 lumens/ igual ou superior a 400 metros;</p> <p>Intensidade mínima – igual ou superior a 60 lumens/ igual ou superior a 230 metros;</p> <p>Autonomia:</p> <p>Intensidade máxima – igual ou superior a 3h30 min.;</p> <p>Intensidade mínima – igual ou superior a 14 horas;</p> <p>Estroboscópico – igual ou superior a 7 horas;</p> <p>Bateria recarregável de lítio no mínimo com 1.000 ciclos de carga;</p> <p>Grau de proteção igual ou superior a IP67;</p> <p>Certificação mínima:</p> <p>II 1G Ex ia IIC T3/T4 Ga;</p> <p>II 2D Ex ib IIIB T270°C Db;</p> <p>Faz parte do fornecimento: 1 x carregador a 230V;</p> <p>Com a proposta é obrigatório a apresentação de ficha técnica onde conste marca, modelo ou referência dos equipamentos propostos, a não apresentação da ficha técnica é fator de exclusão da proposta do concorrente.</p>
1.17	<p>Atrelado de caixa multiusos com homologação</p> <p>Chassis fabricado em aço estrutural de secção retangular e quadrada, construção do tipo estrutura soldada, tratamento da superfície: galvanização por imersão a quente;</p> <p>Atrelado de 1 (um) eixo, com capacidade por eixo não inferior a 750 Kg;</p> <p>Estrutura chassis: rodados exteriores com guarda lamas plásticos;</p> <p>Fundo: em contraplacado no mínimo com 9 mm;</p> <p>Tipo de lança em “V”;</p> <p>Dimensões uteis: comprimento, igual ou superior a 2500 mm e largura igual ou superior a 1400 mm;</p> <p>Taipal traseiro rebatível e amovível;</p> <p>Altura das taipas não inferior a 300 mm;</p>





**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTANA**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

Diversas argolas de amarração; Sinalização/ iluminação de acordo com o código da estrada vigente, portaria n.º 851/94 de 22 de setembro; Ficha de engate: ligação de 13 pinos; O reboque deverá ser homologado para circulação rodoviária e ser registado no nome da entidade adjudicante.

LISTA DE QUANTIDADES DO LOTE A - EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

Item	Equipamento	Quant.
1.	Equipamentos operacional	
1.1	Plataforma de resgate de bombeiro p/ desencarceramento	1
1.2	Aparafusadora/ chave de impacto sem fio	1
1.3	Conjunto de pontas de aparafusadora de impacto pick and click	1
1.4	Serra de sabre sem fio	1
1.5	Placa retrorrefletora com suportes e inscrição "ACIDENTE"	1
1.6	Placa de ancoragem múltipla	4
1.7	Placa de ancoragem múltipla	4
1.8	Roldana dupla em linha	4
1.9	Roldana dupla paralela de placa lateral oscilante	4
1.10	Roldana simples com placa lateral fixa	8
1.11	Corda semiestática de 100 metros	2
1.12	Anel de fita/ cinta costurada 20x1.200mm	6
1.13	Anel de fita/ cinta costurada 20x800mm	8
1.14	Anel de fita/ cinta costurada 20x600mm	6
1.15	Maca para resgate e salvamento em montanha com punhos/ alças de transporte ao ombro	1
1.16	Lanterna individual	5
1.17	Atrelado de caixa multiusos com homologação	1



Estrada José Gonçalves Valente, n.º 16 9230 – 106 – Santana



291570118



sec.associacao@bvs.pt



www.bombeirosvsantana.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTANA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
RESOLUÇÃO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA N.º 228/94

CATÁLOGOS E HOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

Sem prejuízo do integral cumprimento do disposto na presente ficha técnica, os elementos e/ou componentes abaixo discriminados devem ser acompanhados de catálogos onde se encontrem inequivocamente expressas e nitidamente sublinhadas as referências a especificações e normas exigidas, bem como, sendo aplicável, a sua homologação e certificação para o território nacional, emitidas pela entidade competente.

1. Plataforma de desencarceramento regulável;
2. Kit aparafusadora/chave de impacto sem fio;
3. Kit serra sabre sem fio;
4. Placas de ancoragem múltipla
5. Roldadas simples, duplas em linha e paralelas
6. Corda semiestática
7. Anéis de fita
8. Maca para resgate em montanha com punhos/alças de transporte ao ombro
9. Lanterna de mão/portátil com bateria e carregador;

